ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
PL 125/19
02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-125/2019

Vereadora Autora Renata Paes

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE CITRONELA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé a campanha de incentivo ao cultivo de CITRONELA, entre outras plantas, como método natural de combate ao mosquito ***Aedes Aegypt*** (transmissor da dengue), mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação nas residências, comércios, indústrias, terrenos, etc.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e/ou privadas para aquisição de mudar para doação, e a realização de mutirões para o plantio de mudas da Citronela, bem como outras plantas atuantes como repelentes, nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas, e demais áreas públicas.

Parágrafo único. Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.

RENATA PAES
VEREADORA AUTORA

APROVADO
2ª
03 MAR 2020
11 x 0

APROVADO
2ª
26 NOV 2019

EXPEDIENTE
20 AGO 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
PL/25/19
03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leão da Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1...

Justificativa:

Os protetores de animais são replicadores de amor. Muitas vezes mesmo sem condições resgatam, cuidam e na maioria das vezes arcam com as despesas de tratamento médico-veterinário.

No projeto é considerado Protetor de Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Os protetores de animais transformam-se em força propulsora que retira os animais em condição de vulnerabilidade das ruas e propicia o seu bem-estar, conscientizando a sociedade sobre a importância do cuidado com estes que visa à prevenção para com a saúde das pessoas. A luta aguerrida dos protetores de animais é realizada sem quaisquer perspectivas de recompensas materiais.

O objetivo deste projeto de lei é reconhecer o esforço do protetor de animais, a sua ação humanitária e conscientizar a população de que o trabalho desenvolvido por ele é de extrema importância e que, ele vem tornando a nossa sociedade um lugar melhor para os animais.

Conscientizar a população da necessidade deste trabalho certamente irá reverter positivamente à causa de proteção animal. Mais pessoas serão conscientizadas sobre os cuidados que se deve ter com os animais, sobre os riscos do abandono, além de mais pessoas se sensibilizarem com a causa despertando o interesse em colaborar, seja se tornando um protetor de animais, seja fazendo doações às entidades sem fins lucrativos que desenvolvem estas atividades.

Pela importância que tem o protetor de animais e pelo devido reconhecimento destes heróis peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei.

APROVADO
2ª
03 MAR 2020
11x0

APROVADO
1ª
26 NOV 2019

EXPEDIENTE
20 AGO 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL L 125/19
Fls 04
ASSINATURA

Macaé/RJ, 23 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 125/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (06/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes e ao Plenário para discussão e votação.

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PL L125/19
Fls 05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI N° L-125/2019.

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo de citronela como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

Apreciados os pressupostos de admissibilidade do Projeto de Lei em epígrafe identificou-se inconstitucionalidade material por violação de pressupostos objetivos do ato conforme art. 3°, I, II, III da Lei Complementar 95/98 c/c o art. 113, §§ 2° e 3°, I, II, quando não são observados requisitos necessários para elaboração de uma lei.

1 -Requisitos Formais

1.1 **Lei Complementar 95/98**
Art. 3° A lei será estruturada em três partes básicas:
I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

1.2 **Regimento Interno**
Art. 113 (...)
§ 2° - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscrita por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.
§ 3° - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:
I – Conter emenda;
II – Estar acompanhados de justificativa.

O Projeto de Lei em comento traz em sua justificativa matéria díspar da contida em sua redação.

Pelo exposto, **OPINO** pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° L-125/2019.

APROVADO
03 MAR 2020

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 26/NOV/19

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/08/2019

PROCESSO
Nº PL 125/19
Fls 06
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(✓) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(✓) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: (✓) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
03 MAR 2020
11ª

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 26/NOV/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/08/2019

PROCESSO
Nº PL L-125/19
Fls 07
ASSINATURA

PL Nº. L-125/2019

Com vistas a instrução processual, anexa-se a justificativa do Projeto de Lei em epígrafe.

Macaé/RJ, 11 de setembro de 2019.

Lilian Rodrigues de Souza Kehl
Diretora Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PL 1125/19
Fls 08
ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

A citronela é classificada como um repelente natural e ecológico, uma vez que espanta os insetos sem matá-los, sendo de extrema importância para o equilíbrio ambiental. Há inúmeras maneiras de se utilizar de forma caseira a citronela, inclusive contra o mosquito ***Aedes aegypti***, vetor da dengue. Plantar citronela em seu quintal ou jardim, já lhe possibilita tirar proveito de sua ação repelente, uma vez que essa seja plantada de maneira que fique na corrente do vento possibilitando espalhar o seu aroma. Cada planta quando desenvolvida, cobre como repelente aproximadamente 50 m².

A planta supracitada, é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico também de moscas, mosquitos e pernilongos, transmissores de febre amarela, malária, dengue e leishmaniose, algumas publicações indicam que ela é capaz de repelir até 92% da população de insetos nocivos.

Ademais, em virtude de suas propriedades aromáticas, é muito usada no mercado de produtos naturais, principalmente na fabricação do óleo de citronela. Esse óleo possui propriedade atribuída à presença de substâncias como o citronelal, eugenol, geramiol e limoneno. É importante reforçar que o poder de repelente da citronela é capaz de afastar principalmente o mosquito transmissor da dengue, o ***Aedes aegypti***, sendo, portanto, uma opção para a proteção contra a doença.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Vereadora - Autora
Renata Paes

APROVADO
2ª
03 MAR 2020

APROVADO
1ª
26 NOV 2019

EXPEDIENTE
20 AGO 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Processo:
Nº: PL 2125/19
Fls: 09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº PL nº 2-125 **/2019**

[ ]	**Emenda à Lei Orgânica**	[ ]	**Resolução**
[ ]	**Lei Complementar do Legislativo**	[ ]	**Substitutivo**
[ ]	**Lei Complementar do Executivo**	[ ]	**Emenda Nº _____:**
[x]	**Projeto de Lei do Legislativo**		**( ) Supressiva ( ) Substitutiva**
[ ]	**Projeto de Lei do Executivo**		**( ) Aditiva ( ) Modificativa**
[ ]	**Projeto de Decreto Legislativo**		

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia 26 / 09 /2019, conforme Regimento Interno.

x	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 12 de Setembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Processo:
Nº: PL 125/19
Fls: 10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº PL nº 2-125/2019

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [x] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia 26 / 09 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
x	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 12 de 09 de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO Nº PLL 125/19
Fls 11
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Cesio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI nº L-125 de 2019.

Parecer anexo.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2019.

APROVADO
03 MAR 2020

Dr. Marcio Barcelos
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Márcio Bittencourt	Presidente	( ) de acordo (X) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cristiano Gelinho	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Cristiano de Almeida Silveira VEREADOR Mat.. 5244-2
Luiz Fernando	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 26/NOV 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/08/2019

PROCESSO
Nº PLL 125/19
Fls 12
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
SALA DE COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

Projeto de Lei nº L-125/2019
Autoria: Renata Paes
Relator: Dr. Márcio Barcelos

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº L- 125/2019 de iniciativa da Vereadora Renata Paes, que dispõe sobre o incentivo ao cultivo de citronela, como método natural de combate à dengue, e dá outras providencias.

O referido projeto tende que seja realizado o incentivo de cultivar a citronela, e outras plantas que possam ser utilizada como método natural de combater os mosquitos Aedes Aegypti e outros insetos, evitando tantos casos da doença que é transmitida pela picada dos mesmos.

No constante da fls. 05-06, encontram-se o parecer pelo prosseguimento e sua consequente aprovação emitida pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Esta Comissão Permanente de Saúde foi instada **a manifestar-se no prazo de 10 dias úteis a partir de 25/09/2019.**

PROCESSO
Nº PLL 125/19
Fls 13
ASSINATURA
CÂMARA Municipal de MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
SALA DE COMISSÕES

ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo oferecer o incentivo a sociedade para o cultivo das plantas Citronela, um conhecido método natural de combate à dengue.

Esta propositura diminuirá os casos da doença causada pelo mosquito Aedes aegypti, que é atualmente um dos grandes problemas do município por ocasionar prejuízos à saúde da população em geral.

Ressalta-se que o presente método já foi implantando em várias cidades do Brasil, como Juiz de Fora (MG), Anápolis (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES) e em muitos outros municípios e tem-se mostrado eficácia no combate biológico ao mosquito Aedes aegypti que por sua vez não transmite apenas dengue como também Chikungunya e Zika vírus.

É notório que estamos em um período de aumento dos casos das doenças provocadas pelo mosquito devido à falta de fiscalização, e pela falta de conscientização das pessoas a respeito do assunto, que permitem a procriação do mosquito causador da doença.

Contudo o mero plantio e cultivo da citronela não são capazes de repelir o mosquito transmissor da Dengue, da Chikungunya e do Zika vírus, uma vez que a substância capaz de afastá-lo é o geraniol, obtida a partir da extração do óleo essencial dessa planta.

O mosquito Aedes aegypti, é capaz de proliferar em pequenas porções de água limpa parada, o plantio dessa espécie de árvore apresenta pouca eficácia em meios urbanos.

PROCESSO
Nº PLL 125/19
Fls 14
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
SALA DE COMISSÕES

À vista disso, incentivar o cultivo dessas plantas poderá levar a população a ter a falsa sensação de segurança, descuidando-se das medidas de eficácia comprovada para eliminação dos criadouros, em prejuízo da saúde coletiva.

É a análise.

VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela APROVAÇÃO ao projeto de lei n° L-125/2019, com ressalva a sugesta substituição de projeto para uma melhor elucidação das formas de manipulação nas residências, comércios, industriais, terrenos, etc.

Sala de sessões, 10 de Outubro de 2019

DR. MÁRCIO BARCELOS
Vereador

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 125/19
Fls 15
ASSINATURA

Ofício nº 012/2020 DGAL

Macaé, 05 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-030/2019 e L-125/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 03 de março de 2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLL 125/19
Fls 16
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-125/2019

Vereadora Autora Renata Paes

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DE CITRONELA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé a campanha de incentivo ao cultivo de CITRONELA, entre outras plantas, como método natural de combate ao mosquito ***Aedes Aegypt*** (transmissor da dengue), mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação nas residências, comércios, indústrias, terrenos, etc.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e/ou privadas para aquisição de mudar para doação, e a realização de mutirões para o plantio de mudas da Citronela, bem como outras plantas atuantes como repelentes, nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas, e demais áreas públicas.

Parágrafo único. Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de março de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO